ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GA	ΒI	NE	TE	DO	PR	EFEI	CO
THE REAL PROPERTY.	THE THE	-	-	of mire senions	n water toward	wat wer also and a	

PROJETO	DE	LEI	M5	DE	DE	DE	1.	98.	1,
				AND MICE WAS VALUE OF	CORPORATION PRINTS AND ADDRESS.	क्षिती : "व्या प्रतिके सामा करने करने करने करने काल कार कार करने करने करने कार कार कार कार कार कार कार कार का			

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srta. MARLY PAES BALBI, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 046, lote 0034, inscrição nº 063237-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fice o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de Terras com as seguinte medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Governador Valadares; 40,00 m (quarenta metros) na lateral direita confrontando com Bernardino da Silva; 40,00 m (quarenta metros) na lateral esquerda confrontando com Manoel Soarea de Souza e 10,00 m (dez metros) nos fundos confrontando com José Luiz Filho, formando uma área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - A/alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora/a serem divulgados, e pelo va

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



valor mínimo fimado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor ba data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE AGOSTO DE 1.981

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal

XX